CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 114/2021

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS E A EMPRESA JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE e de outro, a empresa **JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ 08.489.857/0001-29, Inscrição Estadual nº 19.472.259-7, estabelecia na Rua Tenente Brito Freire, n° 3600, Sala 02, Três Andares, CEP: 64.016-630, Teresina – PI, Fone (86) 99414-7669, E-mail jsglobalengenharia99@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Jardel Soares de Sousa**, portador do RG nº 1.376.638 SSP/PI e CPF n° 620.604.733-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal das Licitações n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/2002 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito, **Paulo César Rodrigues de Morais** exarada em despacho constante do Pregão Eletrônico **nº 016/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços comuns de engenharia para manutenção e conservação do patrimônio público, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Francinópolis/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Este contrato originou-se da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo resultado foi homologado em 18 de agosto de 2021 pelo Poder Executivo Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/2002 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O preço global ajustado entre as partes, para execução dos serviços objeto deste contrato, é de **R$ 665.800,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta apresentada.

3.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou valores, ou das especificações contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por medição, e em moeda nacional.

4.2. O pagamento será efetuado por medição, conforme o cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento, acompanhada das certidões negativas dos governos federais, estaduais, municipais e trabalhista.

4.2.1 Deverá acompanhar a medição relatório fotográfico (impresso e em CD) demonstrando a evolução da obra a cada medição.

4.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da obra no CREA;

b) Comprovação de fixação da Placa da Obra.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 1.805-8, Conta n° 10.964-9, Banco do Brasil**.

4.5. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato firmado vigorará **por 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.

5.1.1 O prazo para início da obra será de acordo com autorização e emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

5.1.2 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.1.3 O prazo previsto na cláusula 5.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1 – Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58 e 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a ales se submete.

6.2 – Reserva-se à Prefeitura o direito de inserir elementos de seus quadros entre os funcionários da CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além do previsto no Pregão Eletrônico nº 016/2021 na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, são obrigações da CONTRATADA:

I. Executar com pontualidade os serviços;

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

VI. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, ou de materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como, tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

VIII. A empresa contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além do previsto no Pregão Eletrônico nº 016/2021 na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução dos serviços;

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

9.1 – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei n. 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Pregão Eletrônico nº 016/2021, que enseja o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00
02 05	20 122 0002 2051 0000	
02 06	12 361 0009 2034 0000	
02 06	12 361 0009 2036 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	
02 16	18 122 0002 2123 0000	

Fontes: FNS-CUSTEIO-ATENÇÃO PRIMÁRIA, FUNDEB, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na Lei n. 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e no especificado no Pregão Eletrônico nº 016/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato profissional contratado pela Prefeitura de Francinópolis – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Elesbão Veloso/PI, para dirimir questões que por ventura decorram do presente contrato.

E, por assim estarem juntas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francinópolis – PI, 20 de agosto de 2021.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

JARDEL SOARES DE SOUSA
Representante Legal
CONTRATADA